



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1295/2005.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 23/05/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal, a aprovar a implantação de Torre de Telefonia Rural e dá outras providências.

AUTOR: CLAUDIONEI VITORINO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/06/2005.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 29/06/2005, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 4.486.

Ofício de Encaminhamento no dia 24/06/2005 sob o nº 355/2005/DAB.

LEI Nº 1.162/2005.

23 MAI 2005



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 20.06.2005

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 23.06.2005

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 1295/2005.

SÚMULA:- Autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal, a aprovar a implantação de Torre de Telefonia Rural e dá outras providências.

AUTOR:- CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO

DA SILVA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à aprovar a implantação de Torre de Telefonia Rural no Patrimônio Vera Cruz "Km 115", e/ou imediações, nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A aprovação de que trata esta Lei, destina-se a instalação de 01 (antena), para a implantação de equipamentos para o atendimento ao tráfego de telefonia fixa, para a utilização dos agricultores daquela região e imediações.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo 1º desta Lei, o interessado deverá observar as exigências contidas na Lei Municipal nº 949/2001, de 29.11.2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

mês de maio do ano de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador - Autor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basilio Zanusso
Registrador designadoPaulo Cesar Zanusso
Registrador Substituto

MAT. N.º 002757

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob nº198-A-2 (cento e noventa e oito-A-dois), com a área de 1,00 alqueire paulista, ou sejam 24.200,00 metros quadrados, subdivisão do lote nº198-A, situado na GLEBA RIBEIRÃO AQUIDABAN, deste Município e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: **PRINCIPIANDO:** Num marco de madeira de Lei que foi cravado no Patrimônio Vera Cruz, segue confrontando com o lote nº198-A, no rumo SE 38°30'NO na distância de 72,41 metros, até um outro marco de madeira, deste ponto segue confrontando com o mesmo lote nº198-A, no rumo NE 51°30'SO com uma extensão de 213,86 metros, até um outro marco de madeira cravado com o lote nº199, deste ponto segue pelo mesmo, no rumo NO 19°36 NE numa extensão de 136,26 metros, até um marco de madeira, cravado no Patrimônio Vera Cruz, deste ponto segue confrontando com o mesmo lote no rumo SO 51°30 NE com uma extensão de 148,00 metros, até um outro marco de madeira, deste ponto segue confrontando com o Patrimônio Vera Cruz, no rumo SE 38°30'NO numa distância de 56,50 metros, até um outro marco de Madeira, deste ponto segue confrontando com o Patrimônio Vera Cruz, no rumo SO 51°30'NE com uma extensão de 110,00 metros, deste ponto segue, finalmente até o ponto partida deste descrição. **-PROPRIETÁRIOS:** LEORACI MARIA PAVÃO DOLFINI, brasileira, viúva, professora, port.da CI.RG. nº5.451.337 SSP/SP; inscrita no CPF/MF sob nº115.317.658-07, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga-SP; LEONICE ANA FRANCESCATO, professora, port.da CI.RG. nº4.774.957 SSP/SP; inscrita no CPF/MF sob nº715.549.808-44 e seu marido MÁRIO FRANCESCATO, consultor de empresas, port.da CI.RG. nº2.904.567 SSP/SP; inscrito no CPF/MF sob nº039.944.228-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens anterior a Lei nº6515/77, residentes e domiciliados em São Paulo Capital; LUIZ GONZAGA PAVÃO, engenheiro agrimensor, port.da CI.RG. nº4.723.471 SSP/SP; inscrito no CPF/MF sob nº539.999.678-20 e sua mulher REGINA MARCIA DE GODOY PAVÃO, do lar, port.da CI.RG. nº11.706.053 SSP/SP; inscrita no CPF/MF sob nº017.227.588-13, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei nº6515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, registrada sob nº4.202, livro 03, no Cartório de Pirassununga-SP; residentes e domiciliados Pirassununga-SP; LILIANI BERNADETE PAVÃO ALVES LINDO, fisioterapeuta, port.da CI.RG. nº11.707.941 SSP/SP; inscrita no CPF/MF sob nº085.189.438-09 e seu marido ADEMIR ALVES LINDO, comerciante, port.da CI.RG. nº11.707.894 SSP/SP; inscrito no CPF/MF sob nº016.192.378-06, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei nº6515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, registrada sob nº6.868, livro 03, no Cartório de Pirassununga-SP; residentes



e domiciliados Pirassununga-SP; e LÚCIA ELENA PAVÃO, brasileira, separada judicialmente, bibliotecária, port. da CI.RG. nº9.245.426 SSP/SP; inscrita no CPF/MF sob nº032.246.208-89, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga-SR. -Registro Anterior; M-2756, livro 02, desta Serventia Imobiliária. Dou fé. (LDT) Sarandi, 19 de janeiro de 1999. Registrador Substituto: *[Handwritten Signature]*

R-1-2.757 Protocolo 3.295 de 19 de janeiro de 1999. DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. -Outorgantes: Leoraci Maria Pavão Dolfini, Leonice Ana Francescato seu marido Mario Francescato, Luiz Gonzaga Pavão sua mulher Regina Marcia de Góy Pavão, Liliani Bernadete Pavão Alves Lindo seu marido Admir Alves Lindo e Lucia Elan Pavão, qualificados. -Outorgado: MUNICÍPIO DE SARANDI-ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº78.200.482/0001-10, com sede e fóro à Rua José Emiliano de Gusmão nº565, nesta cidade. -Interveniente Concordante e Usufrutuária: Leonor Schmidt Pavão, brasileira, viúva, port. da CI.RG. nº19.548.609 SSP/SP; inscrita NO CPF/MF sob nº197.016.848-00, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga-SP. -Título: DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. Escritura Pública datada de 27 de fevereiro de 1998, lavrada às fls. nº150/153, do livro nº88-E, do 2º Serviço Notarial de Marialva-PR. -Objeto: o imóvel desta matrícula. -Valor: R\$18.000,00 (dezoito mil reais). -Condições: não há. Os vendedores que não industrializam seus produtos, não efetuam vendas a consumidor, no varejo, nem a adquirente domiciliado no exterior e não são responsáveis diretos pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural e que não possuem vínculos com o INSS, não são contribuintes e nem são matriculados no mesmo órgão, não se enquadram assim, dentre as pessoas sujeitas a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débito. -Custas:4.325,00 V.R.C's. Dou fé.(LDT). Sarandi, 19 de janeiro de 1999. Registrador Substituto: *[Handwritten Signature]*

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
SARANDI - PR
BASÍLIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou fé. Sarandi, 19 ABR 2005.



- OFICIAL REGISTRADOR -

Odair Andreazzi

Autorização
Port. nº 09/00





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 002/2005/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 03 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei nº 1295/2005, que tem como Signatário o edil **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA**, o qual Autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal, a aprovar a implantação de Torre de Telefonia Rural e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico, quanto aos aspectos gerais, constitucionais e Legalidade, para somente depois emitir o devido Parecer ao aludido Projeto.

Respeitosamente,


João Lara Vieira,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 2922/2005/DAB*

Sarandi, 03 de junho de 2005.

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 002/2005, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde após analisar o Projeto de Lei número 1295/2005, que tem como Signatário o edil **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA**, o qual Autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal, a aprovar a implantação de Torre de Telefonia Rural e dá outras providências, onde solicita a emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Procurador Luiz Carlos Manzato,
Procuradoria Jurídica.
Nesta.

*Recbi em
03/06/05
[Signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

PROCESSO Nº 2922/05

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR A
IMPLANTAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA
RURAL.**

O Vereador CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA, protocola Projeto de Lei sob o nº 1295/2005, autorizando o Poder Executivo a aprovar a implantação de Torre de Telefonia Rural no Patrimônio Vera Cruz (KM 115).

A instalação de torre de telefonia, pela própria exigência da Lei, deve vir especificada o seu devido local de instalação, ou seja, qual o exato endereço de instalação, o local de instalação é imóvel público ou privado.

Tal especificação se faz necessário, vez que os moradores da imediações tem o direito de saber e se fazer ouvir da instalação de tal torre de telefonia rural, até por uma questão de segurança.

Além do mais, tudo indica, embora não esteja devidamente especificado, que a torre deverá ser instalada em um terreno público, desta feita, a iniciativa do Projeto de Lei, deverá ser de autoria do Executivo, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei do Executivo, se faz necessário uma vez que, caso em contrário, o Ministério Público, o Vereador ou qualquer cidadão poderá questionar a legalidade, determinado que seja retirada tal torre de telefonia e ainda cobrando responsabilidades das autoridades.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

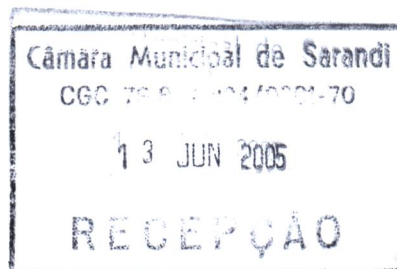
ESTADO DO PARANÁ


AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Desta forma, nosso parecer é pela Inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sarandi, 10 de JUNHO de 2005.


LUIZ CARLOS MANZATO
Advogado OAB/PR nº 15.748




Daivecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1295/2005.

Como Presidente da Comissão de Rafael Pszybylski,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1295/2005, do edil **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA**, o qual Autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal, a aprovar a implantação de Torre de Telefonia Rural e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Projeto de Lei nº 1295/2005.
designo relator do Projeto de Luiz Carlos de Aguiar.
o Vereador _____

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1295/2005, do edil CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA, o qual Autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal, a aprovar a implantação de Torre de Telefonia Rural e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2005.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 20/06/2005

POR VOTAÇÃO UNÂNIME

JB

010/05

EMENDA N.º _____

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 1295/2005, do edil
CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

TEOR DA EMENDA

Suprima-se do Artigo 1º, do Projeto de Lei Nº 1295/2005, de
Autoria do edil CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA, a palavra “e/ou
imediações”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de junho do ano de
2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

[Signature]
JOÃO LARA VIEIRA,
Presidente

[Signature]
CLEITON DAMASCENO DO CARMO,
Vice-Presidente

[Signature]
RAFAEL PSZYBYLSKI,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

069/05

Requerimento N°

Apresentado em 23 / 06m 2005.

Às horas (α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /
Indeferido em - / - / - /

Aprovado em
Deferido em 23 / 06 / 2005.

Atendido - Ofício N°
XXXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ainda a APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do PROJETO DE LEI N° 1295/2005, do edil **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA**, o qual Autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal, a aprovar a implantação de Torre de Telefonia Rural e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2005.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador - Autor

